



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1239
Data: 19/08/2020

DECRETO Nº. 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o rol de restrições e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença e de atividades econômicas no âmbito do Município, dando outras providências.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto Social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração:



DECRETA:

Art. 1º. Ficam flexibilizadas as seguintes atividades econômicas no âmbito do Município de Valença:

- I. A partir da data de 20/08/2020 fica autorizado o funcionamento do comércio de 09 as 18:30h;
- II. A partir da data de 20/08/2020, bares e restaurantes, inclusive no interior dos hotéis e pousadas poderão funcionar diariamente das 6 às 23 horas;
- III. A partir da data de 20/08/2020, feiras de artesanato e mercados populares poderão ampliar seu funcionamento para incluir os domingos das 06 às 14 horas;
- IV. A partir da data de 25/08/2020, hotéis e pousadas poderão aumentar sua capacidade para 70%;
- V. A utilização de piscinas e demais espaços esportivos de clubes, hotéis, pousadas e estabelecimentos esportivos somente poderá ser realizada para fins de prática de atividades esportivas desde que ao ar livre, permanecendo vedadas as aglomerações de natureza social;
- VI. Bares, restaurantes, hotéis e pousadas, a partir do dia 29/08/2020 poderão utilizar seu espaço interno e externo para colocação de mesas desde que respeitado o afastamento mínimo de 2 metros entre cada mesa, podendo, inclusive, haver apresentações musicais e similares em seus interiores desde que mantidos os distanciamentos entre mesas e regras de higienização já determinadas anteriormente;
- VII. Cursos livres de línguas estrangeiras e similares poderão retomar suas atividades presenciais a partir do dia 31/08/2020, observando o distanciamento de 2 metros entre cada participante.

Art. 2º. As atividades econômicas terão suas restrições adequadas em caso de mudança na bandeira epidemiológica do Município;

Art. 3º. A partir da data de publicação deste decreto fica autorizado o retorno das equipes pedagógicas e administrativas, diretores e equipe diretiva auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, com atendimento de forma presencial duas vezes na semana, às 3ª e 5ª feiras no horário de 08 as 12 h, exceto os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, que deverão comprovar as doenças através de laudo médico com a necessidade de isolamento;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1239
Data: 19/08/2020

Boletim Oficial 1239